

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 027

São Paulo

terça-feira, 10 de fevereiro de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 26.732, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Suzano, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à Construção da EEPG Jardim Taba Marajoara

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Suzano, terreno sem benfeitorias com a área de 5.965,22m² (cinco mil, novecentos e sessenta e cinco metros quadrados, e vinte e dois décimos quadrados), situado no município e comarca de Suzano, necessário à construção da EEPG Jardim Taba Marajoara com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PPI 87.431/83, a saber: "Principia no ponto n.º 2 (dois) alinhamento da Rua Projetada "2" do Jardim Leblon, junto a divisas com terras de Paulisterra Empreendimentos Imobiliários Ltda. ou Olival Marques Agra e outros; desse ponto segue em reta acompanhando o alinhamento da Rua Projetada "2" (dois), para a onde o terreno faz uma das frentes, numa extensão de 111,00 metros, até encontrar o ponto n.º 3 (três); no início da curva da Rua Projetada "2" (dois) com a Rua Projetada "1" (um); desse ponto deflete à direita e segue em curva numa extensão de 14,14 metros, até encontrar o ponto n.º 4 (quatro) no alinhamento da Rua Projetada "1" (um); desse ponto segue em reta pelo alinhamento da referida Rua Projetada "1" (um), numa extensão de 32,00 metros, para a onde o terreno faz outra frente até encontrar o ponto n.º 5 (cinco); desse ponto a divisa deflete à direita e segue em curva numa extensão de 14,14 metros até encontrar o ponto n.º 6 (seis) no alinhamento da Rua Projetada "10"; desse ponto segue em reta acompanhando o alinhamento da referida Rua Projetada "10", até encontrar a divisa das terras de Francisco Fachini, seguindo ainda no mesmo alinhamento em reta, até encontrar o ponto n.º 1 (um), na divisa com terras de Francisco Fachini e Olival Marques Agra e outros (Paulisterra - Empreendimentos Imobiliários Ltda.), medindo em reta do ponto n.º 6 (seis), ao ponto n.º 1 (um) a extensão de 111,00 metros; desse ponto a divisa deflete à direita e segue em reta numa extensão de 50,00 metros, confinando com terras de Olival Marques Agra e Outros (Paulisterra - Empresa Imobiliária Ltda.), até encontrar o ponto n.º 2 (dois), início da descrição das presentes divisas".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Iara Glória Arcias Prado,

Secretária Adjunta, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de de fevereiro de 1987.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 10 de fevereiro — Terça-feira

8h30	Coordenador de Comunicação.
10h30	Secretário de Governo.
11h	Reunião de Instalação do Conselho Estadual da Juventude — Palácio dos Bandeirantes.
13h	Secretário da Participação.
15h30	Despachos Administrativos.
16h30	Fundação Nacional Pró-Memória.
17h	Assessor Especial.
18h30	Coordenador para Assuntos Parlamentares.

Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	13	Concursos.....	30
Universidades.....	17	Assembléia Legislativa.....	38
Ministério Público.....	19	Diário dos Municípios.....	38
Tribunal de Contas.....	20	Prefeituras.....	38
Editais.....	25	Boletim Federal.....	40

DECRETO N.º 26.733, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1987

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, faixas de terra dos imóveis situados no Bairro do Ipiranga, município e comarca da Capital, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, sete faixas de terra medindo respectivamente 13,75m² (treze metros e setenta e cinco décimos quadrados), 47,90m² (quarenta e sete metros e noventa décimos quadrados), 17,44m² (dezessete metros e quarenta e quatro décimos quadrados), 13,77m² (treze metros e setenta e sete décimos quadrados), 44,40m² (quarenta e quatro metros e quarenta décimos quadrados), 51,70m² (cinquenta e um metros e setenta e sete décimos quadrados) e 39,50m² (trinta e nove metros e cinquenta décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situadas nos imóveis das Ruas Pérsia n.º 364, Estilac n.º 363, Natanael Fernandes n.ºs 54 e 55, Rua Laranjal s/n.º (ao lado do n.º 359) e Coronel Alencar Ararape n.º 1.478 e 1.500, no Bairro do Ipiranga, município e comarca da Capital, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários, Bacia "35", Faixa "18" (complementar), Córrego Sacomã, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Juan Antonio Parra Garcia, Maria Helena Ragaso, Irede Cardoso, Walter Safat, Ricardo Bruno, João Serra Reiche e Paulo Gonzalez, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 35-12-C 2 e respectivos memoriais descritivos, constantes do proc. 127, a saber:

I — Propriedade 127/33 — Servidão — Tem início no ponto "Y", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M.: N 7.386.832,30 e E 337.124,30, situado na intersecção da linha da testada do imóvel n.º 364 da Rua Pérsia com a sua divisa lateral esquerda (observador postado à rua); daí segue por uma cerca e posteriormente por um muro de divisa; distância de 27,50m, rumo SW, confrontando com uma viela ocupada por galeria de águas pluviais, até atingir o ponto "X"; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa situado nos fundos do imóvel, pela distância de 1,00m, rumo SW, confrontando com imóvel pertencente a Maria Helena Ragaso, até atingir o ponto "V"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo NE, por uma distância de 27,50m, confrontando com porção remanescente da propriedade, até atingir o ponto "Y", onde a presente descrição perimétrica teve origem;

II — Propriedade 127/34 — Servidão — Tem início no ponto "E", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M.: N 7.386.775,70 e E 337.121,60, situado na intersecção de dois muros de divisa, na testada e divisa lateral esquerda do lote (observador postado à Rua Estilac); daí segue por um dos muros, pela testada do lote pela distância de 1,55m, rumo Oeste, confrontando com o alinhamento predial da Rua Estilac, até atingir o ponto "T"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo Norte, por uma distância de 14,20m, confrontando com porção remanescente da propriedade até atingir o ponto "U"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa, rumo NE, distância de 15,00m, confrontando com porção remanescente até atingir o ponto "V"; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa situado nos fundos do imóvel, distância de 1,00m, rumo NE, confrontando com imóvel pertencente a Juan Antonio Parra Garcia, até atingir o ponto "X"; daí deflete à direita e segue um muro de divisa pela distância de 29,10m, rumo SW, confrontando com viela ocupada por galeria de águas pluviais até atingir o ponto "E", onde a presente descrição perimétrica teve origem;

III — Propriedade 127/35 — Servidão — Tem início no ponto "S", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M.: N 7.386.755,10 e E 337.123,00, situado junto ao alinhamento predial da Rua Natanael Fernandes, na intersecção de dois muros de divisa, na testada e lateral esquerda de quem da rua observa o imóvel; daí segue pelo muro da divisa lateral esquerda, por uma distância de 11,60m, rumo NE, confrontando com viela ocupada por galeria de águas pluviais, até atingir o ponto "F"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo SE, distância de 2,20m, confrontando com porção remanescente da propriedade até atingir o ponto "G"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa, rumo SW, distância de 10,20m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "H"; daí deflete à direita e

segue por um muro de divisa pela distância de 1,60m, rumo NW, confrontando com o alinhamento predial da Rua Natanael Fernandes, até atingir o ponto "S", onde a presente descrição perimétrica teve origem;

IV — Propriedade 127/36 — Servidão — Tem início o ponto "R", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M.: N 7.386.748,70 e E 337.122,60, situado no alinhamento predial da Rua Natanael Fernandes, na intersecção de dois muros de divisa de testada e lateral direita do lote (observador postado à rua); daí segue pelo muro da testada do terreno, pela distância de 1,50m, rumo SE, confrontando com a Rua Natanael Fernandes até atingir o ponto "I"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo SW, distância de 10,50m, confrontando com porção remanescente da propriedade até atingir o ponto "J"; daí deflete à esquerda e segue por uma parede de alvenaria, distância de 7,00m, rumo SW, confrontando com remanescente do imóvel, até atingir o ponto "K"; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa situado nos fundos do lote, pela distância de 0,30m, rumo NW, confrontando com propriedade que consta pertencer a Oswaldo Pedroso de Toledo, até atingir o ponto "L"; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa, distância de 17,40m, rumo NE, confrontando com viela ocupada por galeria de águas pluviais até atingir o ponto "R", onde a presente descrição perimétrica teve origem;

V — Propriedade 127/37 — Servidão — Tem início o ponto "P", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M.: N 7.386.713,00 e E 337.114,00, situado junto ao alinhamento predial da Rua Laranjal, distando 7,00m do imóvel n.º 359 da mesma rua; daí segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa, rumo NE, distância de 22,60m, confrontando com porção remanescente da propriedade, até atingir o ponto "Q"; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa situado nos fundos do lote, pela distância de 1,80m, confrontando com propriedade de Maria de Lourdes Massari, até atingir o ponto "M"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo SW, por uma distância de 1,30m, confrontando com porção remanescente da propriedade ocupada por galeria de águas pluviais, até atingir o ponto "N"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa, rumo SW, distância de 20,50m, confrontando com remanescente da propriedade ocupada por galeria de águas pluviais até atingir o ponto "O"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo SW, distância de 2,50m, confrontando com a Rua Laranjal até atingir o ponto "P", onde a presente descrição perimétrica teve origem;

VI — Propriedade 127/38 — Servidão — Tem início o ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M.: N 7.386.900,90 e E 337.129,60, situado junto a um portão, no alinhamento predial da Rua Coronel Graça Martins, distando 12,20m do imóvel n.º 418 da referida rua; daí segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo SW, por uma distância de 25,90m, confrontando com galeria de águas pluviais, área ocupada por José Serra Reiche e outros, até atingir o ponto "A.1"; daí deflete à direita e segue por um portão de divisa, distância de 2,00m, rumo NW, confrontando com imóvel pertencente a Paulo Gonzalez até atingir o ponto "Z.2"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo NE, distância de 25,80m, confrontando com porção remanescente da propriedade até atingir o ponto "Z.3"; daí deflete à direita e segue por um portão, distância de 2,00m, rumo NE, confrontando com o alinhamento predial da Rua Coronel Graça Martins, até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve origem;

VII — Propriedade 127/39 — Servidão — Tem origem no ponto "A.2", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M.: N 7.386.855,20 e E 337.127,90, situado junto a uma linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, na lateral esquerda do lote, de quem da Rua Coronel Alencar Ararape observa o imóvel, distando 63,50m da testada; daí segue pela referida linha ideal de divisa, rumo SW, distância de 2,10m, confrontando com área que consta pertencer à Prefeitura Municipal de São Paulo, até atingir o ponto "Z.1"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo NE, distância de 19,90m, confrontando com remanescente da área até atingir o ponto "Z.2"; daí deflete à direita e segue por um portão de divisa, distância de 2,00 metros, rumo SE, confrontando com imóvel que consta pertencer a João Serra Reiche, até atingir o ponto "A.1"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo SW, distância de 19,60m, confrontando com porção remanescente da propriedade, até atingir o ponto "A.2", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de